

DECRETO Nº 012/2026

“ESTABELECE DATA PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 130, I, do Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento de Tributos anuais, quais sejam a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento; Vigilância Sanitária e ISS Anual do ano de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para pagamento, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento anual dos tributos Taxa de Vigilância Sanitária e ISS Anual do ano de 2026 far-se-á mediante cota única até o dia 30 de abril de 2025.

Art. 2º O recolhimento anual do tributo Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento poderá ser recolhido em cota única até o dia 30 de abril de 2025 ou em 2 (duas) cotas.

§1º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TLF) só poderá ser paga em até 2 (duas) cotas caso o montante seja igual ou maior que R\$316,06 (trezentos e dezesseis reais e seis centavos).

§2º A segunda parcela da TLF vencerá trinta dias após o vencimento original previsto para a cota única.

Art. 3º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

Art. 4º Com a publicação deste Decreto, e nos termos do art. 171, III, “a”, e inciso IV, da Lei nº 1.989/2005 (Código Tributário Municipal), os contribuintes da Taxa de Vigilância Sanitária, do ISS-Anual e da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento ficam notificados do lançamento desses tributos, que deverão prosseguir conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 5º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação serão entregues pelos Servidores no endereço constante do Cadastro Imobiliário do Município ou eletronicamente, por e-mail e por meio do site oficial <https://iuna.es.gov.br/>.

Art. 6º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço eletrônico ou no endereço do Cadastro Imobiliário Municipal por qualquer motivo até 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento.

Parágrafo único: A solicitação de retirada da guia de arrecadação poderá ser feita por meio do site da Prefeitura, pelo e-mail tributacao@iuna.es.gov.br, via E-docs ou por meio de comparecimento pessoal ao setor Tributário da Prefeitura, localizado na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, Centro, Iúna/ES;

Art. 7º Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos neste decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários

sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ílúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11/02/2026).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Ílúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Ílúna às 17h00 de
11/02/2026.

Raphael José Viera de Amorim
Secretário Municipal de
Gabinete e Comunicação